

Proposta nº 107 | 2023

Aprovado em Reunião
de Executivo de

22 / 3 / 2023

O Presidente

Pedro Norais Sousa.

Afixar

Consulência Pública

6m / m.l.

PROJETO

REGULAMENTO

“CARTÃO SOCIAL DE APOIO ALIMENTAR DA JUNTA DE FREGUESIA DE CASCAIS E ESTORIL”

Preâmbulo

As Juntas de Freguesia, enquanto legítimos representantes do Poder Local Democrático, assumem um papel fundamental no desenvolvimento social e territorial, contribuindo para o bem-estar da sua população. A inflação galopante agravou-se ao longo do ano de 2022, devido, sobretudo, à subida dos custos da energia e dos alimentos, registando uma média anual de 7,8%, o valor mais elevado desde 1992, segundo o Instituto Nacional de Estatística (INE). Sendo que a aquisição dos bens alimentares de primeira necessidade absorve uma parte do orçamento financeiro das famílias significa que nem todas as famílias poderão fazer face à despesa que tal representa.

Dada a preocupação e interesse generalizado que esta realidade representa na vida de tantos indivíduos e famílias, a Junta de Freguesia de Cascais e Estoril considerou de elevada importância desenvolver uma estratégia local no âmbito do apoio alimentar, tendo como principal finalidade mitigar os efeitos sentidos pelas famílias residentes na freguesia. Daqui surgiu a criação do Programa “**CARTÃO SOCIAL DE APOIO ALIMENTAR DA JUNTA DE FREGUESIA DE CASCAIS E ESTORIL**”.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Norma Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelo Lei n.º 24 A/2022, de 23 de dezembro.

ARTIGO 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento tem por objeto estabelecer os termos, as condições de acesso e de utilização do “Cartão Social de apoio alimentar da Junta de Freguesia de Cascais e Estoril” (doravante designado de Cartão Social da JFCE).
2. O Cartão Social é um cartão presente adquirido pela JFCE e pretende aumentar o poder de compra na aquisição de bens e produtos essenciais dos indivíduos e seus agregados familiares, residentes na

freguesia de Cascais e Estoril, que se encontrem em situação de vulnerabilidade económica e social de acordo com o referido no Preâmbulo.

ARTIGO 3º

Conceitos

1. Para efeitos do presente Regulamento:

«Requerente ou Titular do cartão» é a pessoa representante do agregado familiar;

«Agregado familiar» para além do requerente, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum (comunhão de mesa, habitação e partilha de recursos):

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
- c) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
- d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar. (Decreto-Lei n.º 133/2012)

«Rendimento» considera-se o rendimento total de todo o agregado familiar, todos os vencimentos, salários ou pensões do requerente e de qualquer membro do agregado, excetuando-se o abono de família.

CAPÍTULO II

REQUISITOS, INSTRUÇÃO E APRECIAÇÃO DOS PEDIDOS

ARTIGO 4º

Requisitos

- 1. Poderão requerer a atribuição do Cartão Social a todos os indivíduos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Ter nacionalidade portuguesa ou portador de título válido de permanência em Portugal;
 - b) Maioridade (idade igual ou superior a 18 anos);
 - c) Residência comprovada na freguesia;
 - d) Estejam incluídos até ao 4º escalão de IRS, inclusive;
 - e) Não beneficiem de nenhum tipo de apoio alimentar regular;
 - f) Apresentem candidatura em conforme com o previsto;

2. As condições de acesso previstas nas alíneas d), e) e f) do número anterior são extensíveis a todos os elementos do agregado familiar.

ARTIGO 5º

Formalização da candidatura

1. As candidaturas para atribuição de Cartão são requeridas através do preenchimento de formulário próprio facultados pelos serviços da JFCE, sendo possível:
 - a) Presencialmente, nos serviços de atendimento da Junta de Freguesia de Cascais e Estoril, sito no Largo Cidade de Vitória, 2750-319 Cascais ou Rua Santa Rita 45, 2765-270 Estoril (respetivamente), entre as 9h00 e as 17h00;
 - b) Presencialmente, no Gabinete de Ação Social, mediante marcação prévia com as técnicas;
 - c) Por via eletrónica, através do endereço maissolidario@jf-cascaisestoril.pt.
2. As candidaturas cujo preenchimento seja insuficiente ou ininteligível serão automaticamente rejeitadas, sem prejuízo de apresentação de nova candidatura.
3. A cada candidatura será atribuído um número de processo.

ARTIGO 6º

Documentação obrigatória

1. No ato de entrega da candidatura, deverá juntar os documentos, de carácter obrigatório:
 - a) Formulário de candidatura e Declaração do termo de consentimento informado, devidamente preenchido e assinado;
 - b) Documento de identificação (cartão de Cidadão ou autorização de residência válido);
 - c) Comprovativo de residência na freguesia através da apresentação do contrato de arrendamento, último recibo de eletricidade, gás ou água. Caso não disponha, deverá apresentar a Certidão de Domício Fiscal, do Portal das Finanças.
 - d) Cópia da Declaração de IRS e respetiva Nota de Liquidação (referente ao ano anterior) ou Certidão de Isenção de IRS;
 - e) Cópia de documentos que fazem prova da situação atual face ao trabalho e aos rendimentos (último recibo de vencimento; comprovativo de comunicação de suspensão/cessação do contrato de trabalho, Declaração de receção de Subsídio de desemprego ou RSI, entre outros).
2. Os documentos previstos do número anterior são extensíveis a todos os elementos do agregado familiar.
3. Para além da documentação referida no ponto 1 do mesmo artigo, a equipa de Ação Social da JFCE poderá solicitar ainda outros documentos considerados relevantes para a análise da candidatura, assim como, diligenciar para verificação da autenticidade das informações prestadas.

ARTIGO 7º

Análise das candidaturas

1. A equipa de Ação Social da JFCE é o responsável pela análise e avaliação de todas as candidaturas.
2. Todos os requerentes receberão uma resposta, via eletrónica ou telefone, sobre o seu processo individual, sendo que devem entregar a documentação solicitada, no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da notificação para o efeito, sob pena de exclusão do processo de candidatura.
3. As candidaturas a Cartão Social da JFCE deverão obter uma decisão final de “Deferido” ou “Indeferido”, deliberadas pela equipa de Ação Social da UFCE, a que deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de submissão do pedido.

CAPÍTULO III

DURAÇÃO, REGRAS DE FUNCIONAMENTO E CRITÉROS DE EXCLUSÃO

ARTIGO 8º

Durabilidade do Programa

1. Em caso de deferimento, será realizada uma entrega mensal durante três meses, cujo valor difere consoante a composição do agregado familiar. Caso o agregado familiar integre até 3 elementos será atribuído um valor mensal de 75,00€ (setenta e cinco euros e zero cêntimos). Se integrar 4 (quatro) ou mais elementos no respetivo agregado familiar será atribuído um valor de 100,00€ (cem euros e zero cêntimos).
2. O Cartão Social trata-se de um apoio pontual, não podendo ser renovado, possibilitando a adesão de novas famílias ao referido Programa.
3. No término da iniciativa, cabe à equipa técnica reavaliar a situação social e mediante avaliação encaminhar, caso necessário, para os parceiros da Rede Social de Cascais.

ARTIGO 9º

Regras de funcionamento

1. As regras de funcionamento consistem, nomeadamente:
 - a) Aquisição exclusivamente de bens alimentares e produtos de higiene pessoal;
 - b) Devolução dos cartões entregues, com a apresentação das faturas da compra dos bens e produtos adquiridos (com indicação do número de contribuinte do titular do cartão), no prazo de 30 (trinta) dias;
 - c) No dia da primeira entrega do Cartão, deverá ser agendado data para a devolução do cartão, sendo que a falta injustificada implicará a cessação do apoio;
2. O incumprimento das regras acima pronunciadas implicará a cessação do apoio.

ARTIGO 10º
Critérios de exclusão

1. São causas de exclusão do acesso e atribuição do Cartão Social:

- a) A não aceitação do Termo de Consentimento Informado, pois, proceder-se-á um cruzamento de dados pessoais com os parceiros locais, de modo a evitar duplicação de apoio alimentar;
- b) Falsidade das declarações prestadas e documentos apresentadas, sob alvo de pena previsto no artigo 256.º do Código Penal.
- c) Não ter sido entregue a documentação necessária para a análise da candidatura, conforme definido no n.º 1 e n.º 2, do artigo 6.º;
- d) Falta injustificada, após notificação para entrega de Cartão Social;
- e) Incumprimento das regras estabelecidas para o funcionamento do programa, descritas no ponto 2 do artigo 9º.
- f) Alteração de residência, fora da freguesia e do município de Cascais;

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
OMISSÕES E ENTRADA EM VIGOR
ARTIGO 11º.

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos por deliberação fundamentada da equipa de Ação Social da JFCE.

ARTIGO 12º.

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia de Freguesia.